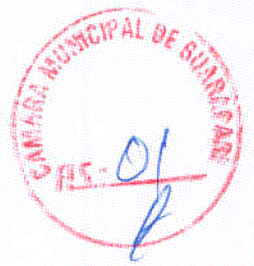




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



*Gabinete Da Vereadora Kamilla Rocha*

**PROJETO DE LEI Nº. 132 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2018

PROTOCOLO Nº

2950

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PRAIAS LIMPAS", COM A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E AVISOS EDUCATIVOS NAS PRAIAS E CALÇADÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Guarapari o Projeto "Praias Limpas", que tem como objetivo precípua de fomentar a limpeza das praias e calçadões da cidade, podendo o Município estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e placas indicativas nos espaços públicos, com direito a publicidade.

**Art. 2º** São objetivos do projeto "Praias Limpas":

- I - A preservação da limpeza das praias e calçadões;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras nas praias;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Preservar o meio ambiente;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter praias limpas em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Guarapari uma cidade turística;
- VIII - Garantir a integridade física dos banhistas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



*Gabinete Da Vereadora Kamilla Rocha*

PROTOCOLO Nº

*2980*

**Art. 3º.** Fica a cargo do Município de Guarapari instalar lixeiras, do tipo “coleta seletiva de lixo reciclável”, contendo as opções de lixo tipo papel, metal, plástico, vidro e orgânico. Além da instalação, o Município deverá promover a manutenção das lixeiras, para que estejam sempre aptas à utilização.

Parágrafo primeiro. As lixeiras deverão ser instaladas em torno das orlas marítimas e em todos os calçadões, com cores padronizadas, contendo a inscrição do projeto “Praias Limpas”.

Parágrafo segundo. Deverá ter lixeiras, no mínimo, a cada 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

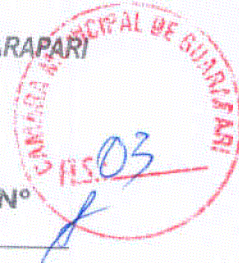
**Art. 4º.** Fica a cargo Município de Guarapari afixar, em locais visíveis e de preferência nas Orlas das praias, placas educativas do uso da lixeira e da preservação ao meio ambiente, contendo a inscrição do projeto “Praias Limpas”.

**Art. 5º.** Fica instituída entre o dia 1º ao dia 7 de dezembro a semana do projeto “Praias Limpas”, iniciando uma campanha municipal nas escolas, redes sociais gerenciados pelo Município de Guarapari/ES, bem como campanhas informativas a serem realizados por agentes públicos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Fiscalização, nas Orlas das Praias do Município de Guarapari/ES, e com os comerciantes locais.

**Art. 6º.** Considerando a existência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas referente ao Procedimento Administrativo Cível MPF/PR/ES 1.17.000.000664/2005-39, assinado no ano de 2005 e da Lei Municipal 1.965/2000, ambos em vigor, fica instituída a fiscalização efetiva nos comércios e quiosques, especialmente nos períodos de alta temporada.

**Art. 7º.** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão realizados pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** A Secretaria de Fiscalização e Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

*Gabinete Da Vereadora Kamilla Rocha*

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no *caput* deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

**Art. 9º** Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

**Art. 10.** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



*Gabinete Da Vereadora Kamilla Rocha*

**JUSTIFICATIVA**

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Guarapari, principalmente por ser uma cidade turística, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas; b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade; c) Criar em todos os segmentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuam para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; f) Estimular os habitantes de Guarapari a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade; h) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes; i) Estimular a vontade da população de tornar Guarapari como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, tendo em vista que já se trata de município com destaque nacional e internacional em turismo; e j) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

  
KAMILLA ROCHA  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2013

PROTOCOLO Nº

2980 